

Ofício nº 667/2016
Ibitinga, 17 de Junho de 2016.

Ref.: **Resposta ao requerimento 161/2016**
Assunto: Solicita informações sobre reformas e construções de creches e escolas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento formalizado pelo vereador OSIAS SOARES DE OLIVEIRA, anexamos documentação com informações sobre construções e reformas de creches e escolas de nosso município.

Certos de termos atendido a contento, disponibilizamos-nos, desde logo para eventuais esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

NOTIFICAÇÃO

TAC nº 51.0280.0000703/2012-4

O Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 104, inciso I, "a", da Lei nº 734/93, **NOTIFICA** o "**Município de Ibitinga**", na pessoa do Prefeito Municipal, Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, da homologação da promoção de arquivamento, bem como para cumprimento do ajustamento de conduta de fls. 222/226.

Ibitinga, 25 de abril de 2013.

MARIO SUGUIYAMA JUNIOR
6º Promotor de Justiça de Araraquara
Designado/Acumulação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
I.C. nº 14.0280.0000703/2012-2

222
[assinatura]

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0280.0000703/2012-2

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

Interessado: **MUNICÍPIO DE IBITINGA**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 dias do mês de julho de 2012, às 10:00 horas, nesta cidade e Comarca de Ibitinga, na sede da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, onde se encontrava o **Dr. MARIO SUGUIYAMA JUNIOR, 2º Promotor de Justiça de Ibitinga**, comigo, Ronaldo Marcio Gregolati, Oficial de Promotoria infra-assinado, nos autos do inquérito civil em epígrafe, que apura a falta de vagas em unidades de educação infantil, **na forma do art. 5º, § 5º, da Lei n.º 7.347/85**, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado compromitente, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE IBITINGA** (representado pelo Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO DA FONSECA**), doravante denominado compromissário, e tendo em vista os fatos apurados no citado procedimento civil, celebram o presente **termo de ajustamento de conduta**, consoante estabelecido a seguir:

1 – O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, no prazo de **2 (dois) anos**, obriga-se a fazer a construção de **2 (duas) novas unidades de educação infantil**, no mínimo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e os parâmetros fixados para a Educação Infantil pelo MEC, visando atender a **demanda de 400 vagas**, no mínimo, de listas de espera, da seguinte maneira:

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
I.C. nº 14.0280.0000703/2012-2

223
MP

2

1.a – Até o final do primeiro ano: 200 vagas;

1.b – Até o final do segundo ano: mais 200 vagas.

2 – Para a cobertura das regiões mais carentes de vagas, dentro das obrigações previstas no item “1”, o **MUNICÍPIO DE IBITINGA** construirá uma das novas unidades de educação infantil nas proximidades da **Vila Simões** (possibilitando o atendimento da população do Jardim Pacola, Vila Maria e bairros adjacentes);

3 – O **MUNICÍPIO DE IBITINGA** construirá a segunda unidade de educação infantil (item “1”) em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação (juntamente com os Conselhos Municipais da Educação e do FUNDEB);

4 – Sem prejuízo da edificação das novas unidades (itens “1”, “2” e “3”), a seu critério, o **MUNICÍPIO DE IBITINGA** poderá promover a construção, ampliação ou reforma de salas de aulas das unidades de educação infantil pré-existentes;

5 – O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, em caso de notícia de falta de vagas em qualquer unidade de educação infantil, compromete-se a promover levantamentos e estudos com o objetivo de remanejamento de alunos para matrículas em unidades próximas à residência da criança, na forma do art. 55, V, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), inclusive para correção das distorções existentes;

6 – Poderá ser adotado como critério para o fornecimento de vaga na educação infantil, em caráter subsidiário, a unidade mais próxima do local de trabalho dos pais ou responsáveis, desde que comprovado documentalmente. Este critério somente poderá ser adotado após a unidade atender todas as crianças residentes próximas da unidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
I.C. nº 14.0280.0000703/2012-2

224
[assinatura]

3

7 – Para monitoramento das vagas e eventual remanejamento de alunos (item “5”), em caso de não atendimento de pedidos de matrículas, todas as unidades de educação infantil deverão retransmitir as reclamações dos responsáveis pelas crianças à Secretaria Municipal da Educação (com adoção de controle único de lista de espera em caráter excepcional) ou à Ouvidoria Municipal;

8 – Os responsáveis pelas crianças já matriculadas poderão formular pedido de transferência de unidade escolar, observando-se, contudo, a disponibilidade do calendário escolar e a proximidade com a residência ou trabalho do responsável;

9 – O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, dentro do prazo de 9 (nove) meses, obriga-se a apresentar ao **COMPROMITENTE** o cronograma de obras para a construção de **2 (duas) novas unidades de educação infantil** (item “1”), até o efetivo cumprimento das mencionadas obrigações;

10 – O efetivo cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;

11 – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nos itens “1”, “2”, “3”, “5”, “7” e “9”, o **MUNICÍPIO DE IBITINGA** pagará **multa diária** de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em benefício do Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual n.º 6.536, de 13 de novembro de 1989, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa (improbidade);

12 – Nos termos da Súmula 9, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fica consignado que o não-cumprimento deste

[assinaturas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
I.C. nº 14.0280.0000703/2012-2

225
[assinatura]

4

acordo acarretará a execução do presente título executivo extrajudicial, vez que a obrigação é certa quanto à sua existência e determinada quanto ao seu objeto, conforme dispõe o art. 5, § 6º, da Lei 7.347/85, introduzido pela Lei 8.078/90;

13 – Outrossim, a multa fixada no presente compromisso de ajustamento de conduta não tem caráter compensatório, e sim cominatório, pois nas obrigações de fazer ou não fazer o que interessa é o cumprimento da obrigação pelo próprio devedor, conforme preceitua a Súmula 23, do Conselho Superior do Ministério Público, e o art. 645, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 8.953/94;

No processo homologação {
14 – O presente termo de compromisso terá eficácia a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

15 – A notificação sobre a homologação será realizada pessoalmente ao compromissário.

O cumprimento integral do termo aqui assumido ensejará o arquivamento do presente inquérito civil.

Executado integralmente o acordo, a Promotoria de Justiça dará conhecimento desse fato ao Conselho Superior do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso nos termos e para os fins contidos no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o qual será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
I.C. nº 14.0280.0000703/2012-2

226
[Handwritten signature]

5

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelos demais presentes que anuíram aos termos do acordo. Eu, Ronaldo Márcio Gregolati, Oficial de Promotoria, o digitei.

Ibitinga, 10 de julho de 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARIO SUGUIYAMA JUNIOR - 2º Promotor de Justiça de Ibitinga

Compromitente

[Handwritten signature of Marco Antonio da Fonseca]

MUNICÍPIO DE IBITINGA
MARCO ANTONIO DA FONSECA
Prefeito Municipal
Compromissário

Testemunhas:

[Handwritten signature of Fabio Alves Dias]

1. FABIO ALVES DIAS
RG: 27.906.103-1

[Handwritten signature of Paulo Bartolini]

2. PAULO BARTOLINI
RG: 16.436.095



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PT. Nº 141439/12

Vol.(s) 2 Ap.(s) 0

Nº Origem: 703/12

Comarca: Ibitinga

Área : INFÂNCIA E JUVENTUDE

Tema : EDUCAÇÃO

Descrição do assunto : APURAÇÃO DE EVENTUAL FALT DE VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Interessados :

CONSELHO TUTELAR DE IBITINGA

MUNICÍPIO DE IBITINGA

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (VOTO ESCRITO)

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 19/02/2013, o protocolado em epígrafe foi submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma de Julgamento (integrada pelos Doutores José Antonio Franco da Silva, Tiago Cintra Zarif, Walter Paulo Sabella e Vidal Serrano Nunes Júnior), obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) WALTER PAULO SABELLA, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2013.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Conselheiro/Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 22/02/2013). São Paulo, 22/02/2013.

Sandra da Silva Casado, Oficial de Promotoria.

TERMO DE REMESSA

Aos 08/03/2013, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (Ibitinga - INFÂNCIA E JUVENTUDE).

Sandra da Silva Casado, Oficial de Promotoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 14.0280.0001015/2014-1

Compromitente-Interessado: **MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Objeto: Regularização dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros das Escolas Públicas Municipais de Ibitinga

Na presente data, dia 10 de dezembro de 2015, por volta das 14:00 horas, na Sede do Ministério Público do Estado de São Paulo em Ibitinga, no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça, onde presente se encontrava o Dr. **EDUARDO MACIEL CRESPILO**, 2º Promotor de Justiça de Ibitinga, compareceram **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO** (Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga), **MARIA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA** (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos), foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos que segue:

Considerando que o **MUNICÍPIO DE IBITINGA** tem por obrigação assegurar todas as condições de segurança das Escolas da Rede Municipal, providenciando os respectivos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso, bem como tem a obrigação de fiscalização das escolas particulares sediadas na cidade;

Considerando que, para adequação das Escolas da Rede Municipal, será necessária a execução dos projetos técnicos juntados a fls. 95, que demandará tempo razoável, tendo em vista os altos custos;

E considerando, por fim, o interesse da Municipalidade na regularização de todas as Escolas da Rede Municipal;

O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, por meio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

abaixo assinado, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

1ª. No prazo de **OITO MESES**, a contar de 1º de janeiro de 2016, o compromitente Município de Ibitinga se compromete a encaminhar documento comprovando a total conclusão das obras de regularização das seguintes escolas, que possuem metragem inferior a 750 metros quadrados:

- i) EMEI ABIGAIL JULIANE (Bairro Santo Antônio);
- ii) EMEI TERESA RODRIGUES FREIRE (Jd. Dos Bordados);
- iii) EMEI ROBERTO MASSOLA (Jd. Felicidade);
- iv) EMEI JOANA GEORGETE BRANCO (Vila Simões);
- v) EMEF PROFESSOR HENRIQUE MARTINELLI (Distrito de Cambarativa).

2ª. No prazo de **DOIS ANOS**, a contar a contar de 1º de janeiro de 2016, o compromitente Município de Ibitinga se compromete a encaminhar documento comprovando a total conclusão das obras de regularização das escolas faltantes, conforme consta do projeto técnico acima referido.

3ª. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica, que poderão ser tomadas nas vias administrativa e judicial, o compromitente pagará **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, incidindo sobre a multa, a partir da data do descumprimento da cláusula, juros de 1% ao mês e correção monetária, de acordo com a tabela prática do TJSP.

4ª. A multa estabelecida no item anterior, na hipótese de execução e pagamento, será recolhida em favor do Fundo Estadual de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/1985.

5ª. Este compromisso produzirá os efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Ibitinga, 10 de dezembro de 2015.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

MARIA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MACIEL CRESPILO
2º Promotor de Justiça de Ibitinga



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 14.0280.00001015/2014-1

Compromitente-Interessado: MUNICÍPIO DE IBITINGA

Objeto: Regularização dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros das Escolas Públicas Municipais de Ibitinga

Na presente data, por volta das 14:00 horas, na Sede do Ministério Público do Estado de São Paulo em Ibitinga, no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça, onde presente se encontrava o Dr. **EDUARDO MACIEL CRESPILO**, 2º Promotor de Justiça de Ibitinga, compareceram **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO** (Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga), **MARIA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA** (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos), e **BRACA ELIZABETE VERGAÇAS CORREA** (Secretária Municipal de Educação), foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos que segue:

Considerando que o **MUNICÍPIO DE IBITINGA** tem por obrigação assegurar todas as condições de segurança das Escolas da Rede Municipal, providenciando os respectivos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso, bem como tem a obrigação de fiscalização das escolas particulares sediadas na cidade;

Considerando que nenhuma das Escolas da Rede Pública Municipal possui AVCB;

Considerando que, para adequação das Escolas da Rede Municipal, será necessária a elaboração de projetos técnicos preliminares, o que demandará a contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

E considerando, por fim, o interesse da Municipalidade na regularização de todas as Escolas da Rede Municipal;

O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, por meio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

1ª. No prazo de **SEIS MESES**, a contar da assinatura do presente termo, o compromitente Município de Ibitinga se compromete a encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça os projetos técnicos e arquitetônicos necessários à regularização de todos os prédios das Escolas Públicas Municipais, visando à obtenção do AVCB (quando for o caso), segundo a normativa própria, para serem submetidos ao Corpo de Bombeiros;

2ª. O **MUNICÍPIO DE IBITINGA** também se compromete a imediatamente notificar todas as escolas particulares sediadas na cidade de Ibitinga, para que, no prazo máximo de **4 meses**, comprovem a devida regularização de seus prédios, em conformidade com as exigências normativas e nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiro, exibindo o respectivo AVCB, quando for o caso, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

3ª. Após a efetiva elaboração dos projetos técnicos para regularização das Escolas Públicas Municipais, os representantes do **MUNICÍPIO DE IBITINGA** se reunirão novamente com este Promotor de Justiça para definição das prioridades na execução das reformas e adaptações pertinentes. Nesta reunião, será firmado novo Termo de Ajustamento de Conduta, que englobará a execução de todas as obras necessárias em todas as escolas Municipais, seguindo um cronograma a ser estabelecido, segundo as necessidades das escolas e as prioridades estabelecidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica, que poderão ser tomadas nas vias administrativa e judicial, o compromitente pagará **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, incidindo sobre a multa, a partir da data do descumprimento da cláusula, juros de 1% ao mês e correção monetária, de acordo com a tabela prática do TJSP.


5ª. A multa estabelecida no item anterior, na hipótese de execução e pagamento, será recolhida em favor do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/1985.

6ª. Este compromisso produzirá os efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

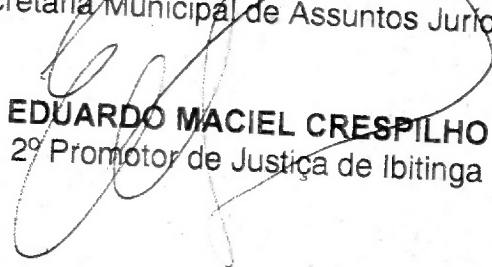
E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Ibitinga, 13 de novembro de 2014.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga


BRACA ELIZABETE VERGAÇAS CORREA
Secretária Municipal de Educação


MARIA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO MACIEL CRESPILHO
2º Promotor de Justiça de Ibitinga